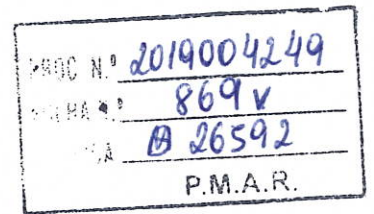




Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Administração  
Superintendência de Gestão de Suprimentos  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

PROC. N.º	2019004219
FOLHA N.º	869
RUBRICA	B 26592
P.M.A.R.	

# ANEXO V – CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL



### CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### **Projeções Econômico-financeiras**

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da Concessão Administrativa, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope C - PROPOSTA COMERCIAL, conforme segue:

- Plano de Negócios, conforme Modelo do Anexo IX.
- Planilhas, conforme Modelo do Anexo IX A – Planilhas.

As composições dos custos para cada serviço deverá demonstrar claramente todos os custos incidentes, os coeficientes adotados para dimensionamento dos custos dos insumos, os encargos sociais incidentes, a remuneração da SPE e os respectivos tributos incidentes.

O fluxo de caixa dos investimentos reversíveis deverá ser compatível com os prazos estabelecidos nas metas do presente EDITAL.

#### **Formulários da Proposta Comercial**

Todas as páginas da PROPOSTA COMERCIAL deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da Licitante.

No Envelope C PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo Licitante, considerando o Anexo IX – Plano de Negócios de Referência. A apresentação incompleta da PROPOSTA COMERCIAL implicará na desclassificação sumária da Licitante.

As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS (data base).

### **3. Critérios de pontuação da Proposta Comercial**

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR igual ou inferior a zero.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Administração  
Superintendência de Gestão de Suprimentos  
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

PROC. N.º	201900424
FOLHA N.º	870
HUBRICA	M 26592
	P.M.A.R.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

3.3.1. Com tarifas excessivas ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.3.2. Que ultrapassem o valor limite do CONTRATO considerado no EDITAL (Anexo IX), no valor de R\$ 1.170.840.000,00 (um bilhão, cento e setenta milhões, oitocentos e quarenta reais).

3.3.3. Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado ou quaisquer vícios capazes de comprometer a sua validade.

3.5. Das PROPOSTAS COMERCIAIS classificadas a COMISSÃO calculará a Nota da PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = (MC / CL) \times 10$$

Onde:

- NPC = é a Nota da PROPOSTA COMERCIAL.
- MC = Menor VALOR DO CONTRATO ofertado, obtido dentre todas as PROPOSTAS COMERCIAIS.
- CL = Valor do CONTRATO proposto pelo Licitante, preenchido de acordo com a planilha do Plano de Negócios.

